



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CNCE Nº 7/2023

Processo: 00.003051/2023-98

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 07/2023 - CNCE: Encontro Regional de Coordenadores e Assessores das Comissões de Ética

Interessado: Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	9
ASSUNTO :	Proposta 07/2023 - CNCE: Encontro Regional de Coordenadores e Assessores das Comissões de Ética

Os Coordenadores da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética - CNCE dos Creas reunidos em Salvador-BA, no período de 15 a 17 de maio de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

De acordo com a Decisão Nº: PL-0859/2023, a CEEP pretende fazer os 5 (cinco) Encontros Regionais de Coordenadores e Assessores das Comissões de Ética, entretanto, está sendo aguardado a reformulação orçamentária. Consta ainda desta Decisão Plenária que foi aprovada a realização do Encontro Regional de Coordenadores e Assessores das Comissões de Ética - ERCACE - Região Sudeste, nos dias 12 e 13 de junho de 2023, em São Paulo-SP (que seria 1 (um) desses 5 (cinco) Encontros previstos).

Importante ressaltar que a referida PL não cita e nem contempla a participação com os referidos custos pagos pelo Confea do Coordenador Nacional de Ética bem como do Coordenador Adjunto.

b) Propositura:

Que nos próximos quatro encontros regionais a serem aprovados pelo Plenário do Confea, nos termos da Decisão Nº: PL-0859/2023, seja incluída a participação, com o custeio de passagens, diárias e auxílios pelo Confea, do Coordenador Nacional da CNCE e da Coordenadora Nacional Adjunta ou, na falta de um desses, outro membro da CNCE de outra região, indicados pela Coordenadoria.

c) Justificativa:

Considerando que não haverá a segunda semana de ética Nacional em 2023.

Considerando que as coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são os colegiados que têm por objetivo estudar, discutir e propor a implementação de providências, inclusive de cunho normativo, voltadas para a uniformização de procedimentos que visem à unidade de ação no Território Nacional e à maximização de eficiência dos Creas e de suas câmaras especializadas, observadas as peculiaridades das respectivas jurisdições.

Considerando, conforme argumentado na Decisão Nº: PL-0859/2023, a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados nos Creas, com vista a se obter maior celeridade no que tange à tramitação e à solução de processos éticos, sem prejuízo das garantias constitucionais e legais que norteiam os processos administrativos ético-disciplinares; que as cautelas e regramentos referentes aos processos éticos disciplinares precisam ser fielmente cumpridos, sem que isso importe em produzir morosidade na tramitação dos autos; que constitui dever do Confea e dos Creas concluir o processo no mais breve tempo possível, sempre em observância a todas as garantias constitucionais de forma a não permitir a intercorrência ou a superveniência da prescrição.

A CNCE considera como indispensável e relevante a presença, nos encontros definidos de acordo com a Decisão Nº: PL-0859/2023, do Coordenador Nacional e/ou do Coordenador Adjunto; mantendo o elo de integração das diversas regiões envolvidas no evento dos quantos assuntos sejam tratados naquela ocasião.

Fazendo coro com a Conselheira Federal Andréa Brondani, quando da sua declaração de voto no momento da aprovação da PL em comento, transcrito *in verbis* "(...) Meu manifesto acontece no sentido de reforçar de que há a necessidade de o Coordenador Nacional da Coordenadoria de Ética, bem como um membro do departamento jurídico do CONFEA acompanharem todas as reuniões regionais, afim de haver melhor aproveitamento das discussões e alinhamento nacional, evitando discussões paralelas e mal entendidos. Isto traria otimização de recursos e de procedimentos em nosso conselho profissional."

d) Fundamentação Legal:

-Decisão Nº: PL-0859/2023: Aprova a realização do Encontro Regional de Coordenadores e Assessores das Comissões de Ética - ERCACE - Região Sudeste, nos dias 12 e 13 de junho de 2023, em São Paulo-SP, e dá outras providências.

-Deliberação nº 546/2023-CEEP, trata da realização dos Encontros Regionais de Coordenadores e Assessores das Comissões de Ética (ERCACE) com o objetivo de promover a padronização das ações de fiscalização, dos procedimentos e trâmites dos processos éticos disciplinares, além da integração e troca de experiências naquela região, buscando auxiliar nas dificuldades que os regionais enfrentam na tramitação dos processos éticos disciplinares.

-Resolução nº 1.002, de 2002, que adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhamento à CEEP para as posteriores deliberações acerca do assunto.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				

Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul					Coordenador
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe				X	
Tocantins	X				
TOTAL	25			1	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------	--	-------------------

Eng. Mec. e de Seg. Trab. Nelson Agostinho Burille
Coordenador Nacional da CNCE



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Agostinho Burille, Usuário Externo**, em 17/05/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0760329** e o código CRC **AEE301D1**.